

LEI N°. 6.529, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao inciso III e ao § 7º do art.13 da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o § 7º do art. 13, da Lei Municipal nº 4.760, de 7 de outubro de 2005, alterados pelas Leis Municipais nº 4.802, de 23 de novembro de 2005, nº 5.227, de 5 de junho de 2007, nº 5.365, de 10 de dezembro de 2007, 5.580, de 19 de agosto de 2008, 5.734, de 15 de abril de 2009 e 6.233, de 11 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,81%**, a título de alíquota normal incidente, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas, com vigência a partir de janeiro de 2013, permanecendo vigente no ano de 2012, a alíquota de **13,98%**.

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de **11,57%** no período de janeiro a dezembro de 2012; **12,30%** no período de janeiro a dezembro de 2013; **14,42%** no período de janeiro a dezembro de 2014; **16,35%** no período de janeiro a dezembro de 2015; **18,46%** no período de janeiro a dezembro de 2016 e **19,25%** no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2039; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas, durante um período de 27 (vinte e sete) anos, a contar do vigor desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de maio de 2012.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretaria da Administração